



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE EUSÉBIO**  
TRABALHANDO PELO POVO

## PROJETO DE LEI N. **099**/2014

*Dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dos idosos, gestantes e lactantes do Município de Eusébio e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, supermercados e comércio de atendimento ao público estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 4º** Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 5º** A inobservância dos termos desta lei acarretará o infrator às penas elencadas pela Lei Federal n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, em seu art. 6º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE**  
Vereador de Eusébio



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE EUSÉBIO**  
TRABALHANDO PELO POVO

---

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a nossa propositura a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física, dos idosos, das gestantes e lactantes de nosso Município, a fim de que os serviços de atendimentos sejam diferenciados aos mesmos gerando um maior conforto social.

Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE**  
Vereador de Eusébio